



**LEI Nº. 1.118/2006**

***DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA – CMPPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

**Art. 1º** - A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência tem por objetivo assegurar os direitos sociais das pessoas portadoras de deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** - A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

- I - programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
- II - promoção de programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas portadoras de deficiência e sua inserção efetiva na sociedade;
- III- campanhas junto à opinião pública de conscientização, valorização e inclusão social das pessoas portadoras de deficiência, bem como prestando informações sobre os direitos assegurados às pessoas portadoras de deficiência.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

**Seção I**

**DA CRIAÇÃO**



**Art. 3º** - Fica criado o "Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência" - CMPPD.

## **seção II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - O "Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CMPPD", órgão de caráter permanente, deliberativo e consultivo, funcionará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e terá as seguintes atribuições:

- I - Defender e promover os direitos dos portadores de deficiência na área do Município;
- II - Definir diretrizes e prioridades da política municipal de pessoa portadora de deficiência;
- III - Opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos aqui tratados;
- II - Estudar uma política de direito e defesa, no âmbito municipal, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas portadoras de deficiência, em estrita observância ao disposto na legislação federal e estadual vigente;
- III - Opinar sobre os critérios de atendimento aos portadores de deficiência, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização de recursos financeiros;
- IV - Estimular e promover estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a inclusão social em todas as suas formas, das pessoas portadoras de deficiência;
- V - incentivar e promover a valorização das pessoas portadoras de deficiência, com sua inserção no mercado de trabalho;
- VI - Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação das pessoas portadoras de deficiência nos diversos setores de atividades sociais, esportivas, artísticas, culturais e educativas;
- VII - Conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente às pessoas portadoras de deficiências no Município;
- VIII - Acompanhar a alfabetização e formação das crianças e adolescentes portadores de deficiência, privando pela inclusão social;
- IX - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para os portadores de deficiência;
- X - Cuidar para que os locais públicos ofereçam condições mínimas de locomoção aos portadores de deficiência;
- XI - Elaborar o seu Regimento Interno.

## **seção III**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiência - CMPPD, contará com 10 (dez) membros, a saber:



- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento ou de Obras;
- f) 02 (dois) membros representantes de entidades que prestam serviços de atendimento aos portadores de deficiência do Município;
- g) 01 (um) membro representante de pessoas portadoras de deficiência;
- h) 02 (dois) membros representantes de entidades sem fins lucrativos do município;

§ 1º. - O do Chefe do Poder Executivo designará os integrantes do colegiado a que alude o "caput" deste artigo.

§ 2º. - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Art. 6º. - O mandato das entidades integrantes do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho serão dispensados do trabalho, em caso de servidores públicos municipais durante o período de duração das reuniões.

Art. 7º. - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, dirigida por um Presidente, que será eleito entre os membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º. - O Conselho Municipal de Atendimento às Pessoas Portadoras de Deficiência deverá criar e instalar uma Comissão Permanente destinada ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação dos portadores de deficiência e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.

Art. 9º. - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 10 - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 19 de Dezembro de 2006.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
*Prefeito Municipal*